

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Emenda nº 52/2003.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 E AO § 1º DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei encaminhado pelos ilustres Vereadores desta Casa de Leis, visando como dispõe sua Ementa, dar nova redação ao artigo 13 e ao § 1º da Lei Orgânica Municipal, dando inclusive outras providências.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Frise-se que o Projeto de Lei que ora se discute tem quorum especial, com votação em “dois turnos”, e interstício de 10 (dez) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


OSMAR MIRANDA
Presidente


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13
E AO § 1º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º - O artigo 13 e o § 1º da Lei orgânica Municipal passarão ter a seguinte redação:

Art. 13 – O número de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo será 13 (treze).

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Emenda à Lei Orgânica Municipal até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

ATAYDES ANTONIO ARMANI
VEREADOR

Francisco T. Silva

Osmar Miranda

Ananias C. de Souza

Pedro J. Celestrini

Ariildo Kirmse

Jose B. Correia

Sandra M. Nunes

Aderbal P. Pontes

Alair A. Pessotti

Joel Bisi

Jose S. Sobrinho

Angelo G. Silotte

Jadir Alpoim

Tadeu Denadai

Nilce Fregona

Waldir R. Maciel

Av. Augusto Calmon, 1117

Linhares – Estado do Espírito Santo

Tel: 3371.0877

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 13 E AO § 1º DA
LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB N° : 52 / 2003
DT. ENTRADA: 31/01/2003 HORA: 13:02
REQUERENTE.: ATAYDES ANTÔNIO ARMANI
ASSUNTO:
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 13 E AO § 1º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Participação Protocolo
Arquivado

Art. 1º - O artigo 13 e o § 1º da Lei orgânica Municipal passarão ter a seguinte redação:

Art. 13 – O número de Vereadores da Câmara Municipal de Linhares – Estado do Espírito Santo será 13 (treze).

§ 1º - O número de Vereadores será fixado mediante Emenda à Lei Orgânica Municipal até o final da Sessão Legislativa do ano que anteceder às eleições.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três.

ATAYDES ANTONIO ARMANI
VEREADOR

Av. Augusto Calmon, 1117
Linhares – Estado do Espírito Santo
Tel: 3371.0877
E-mail: camaralinet@escelsa.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2003.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 83 DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Decreto Legislativo encaminhado pela ilustrada Vereadora SANDRA MARA NUNES, visando como dispõe sua Ementa, dar nova redação ao artigo 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, dando inclusive outras providências.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Frise-se que o Projeto que ora se discute tem quorum específico e votação em “dois turnos”, com intertício de 10 (dez) dias.

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.



OSMAR MIRANDA
Presidente



ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Relator



ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

Av. Augusto Calmon, 873

Linhares – E. Santo

Tel: 3371.0877

E-mail: camaralinet@escelsa.com.br